



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 333/2009 – INDIAPORÃ, 08 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo”.

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;-

Considerando que se constituem em muitos casos em redutos de espécies da fauna e flora local, incluindo espécies ameaçadas de extinção, as árvores e áreas verdes urbanas tornam-se espaços territoriais importantíssimos em termos preservacionistas, o que aumenta ainda mais sua importância para a coletividade, agregando-se aí também o fator ecológico.

Artigo 1º- Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constante da Portaria Intersecretarial nº 05/SMMA-SIS/02, de 27 de Julho de 2002.

Artigo 2º- O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Artigo 3º- O Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Artigo 4º- Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana deverá ser remetido à Estrutura Ambiental Municipal a fim de receber uma segunda aprovação.

Artigo 5º- Compete a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente Municipal e Departamento de Engenharia Civil (estrutura de meio ambiente municipal), da Prefeitura do Município de Indiaporã, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 6º- A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante da Portaria Intersecretarial nº 05/SMMA-SIS/02, de 27 de Julho de 2002.

Artigo 7º- A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Artigo 8º– Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado, quando da aprovação do projeto no departamento de engenharia do Município, irá solicitar o atendimento para implantação do projeto Arborização Urbana.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 08 de Outubro de 2009.



FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal.



CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Encarregada Deptº Administração



Trabalhando e vencendo desafios!

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

4/2009 - INDIAPORÃ, 08 DE OUTUBRO

Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e providências”.

DO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;-

Considerando que essa municipalidade adere a política de desenvolvimento de ações articuladas em âmbito estadual e as prefeituras municipais supõem o Projeto Município Verde Azul, Resolução do Conselho de Estado do Meio Ambiente SMA-055 de 2009, como essenciais para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado.

Artigo 1º- Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Indiaporã - SP, com as seguintes datas:

1º de Março – Dia Mundial da Água;

15 de Maio – Dia do Pau-Brasil;

5 de Junho – Dia Mundial do Meio Ambiente e da Água;

1ª a 08 de Junho – Semana Mundial do Meio Ambiente;

1º de Agosto – Dia do Combate a Poluição;

1º de Setembro – Dia da Árvore;

1º de Setembro – Dia da Defesa da Fauna;

1º de Novembro – Dia do Rio;

Artigo 2º– Nestas datas os temas ambientais serão desenvolvidos através da inclusão no âmbito curricular, nas escolas da rede pública municipal, abordando os conteúdos, objetivos e orientações de cada disciplina, visando à conscientização da população.

**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 333/2009 – INDIAPORÃ, 08 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo”.

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;-

Considerando que se constituem em muitos casos em redutos de espécies da fauna e flora local, incluindo espécies ameaçadas de extinção, as árvores e áreas verdes urbanas tornam-se espaços territoriais importantíssimos em termos preservacionistas, o que aumenta ainda mais sua importância para a coletividade, agregando-se aí também o fator ecológico.

Artigo 1º- Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes da Portaria Intersecretarial nº 05/SMMA-SIS/02, de 27 de Julho de 2002.

Artigo 2º- O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Artigo 3º- O Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Artigo 4º– Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana deverá ser remetido à Estrutura Ambiental Municipal a fim de receber uma segunda aprovação.

Artigo 5º- Compete a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente Municipal e Departamento de Engenharia Civil (estrutura de meio ambiente municipal), da Prefeitura do Município de Indiaporã, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

educativas em todas as disciplinas, extensivo a sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes saudáveis de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 08 de Outubro de 2009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Encarregada Deptº Administração



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

HOMOLOGAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Indiaporã, comunicamos a quem interessar possa que o Prefeito Municipal Sr. FERNANDO CÉSAR HUMER, HOMOLOGOU para a empresa CONSTRUERP – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., contratação de firma especializada no ramo para iluminação do campo de futebol na Área de Lazer Municipal, objeto da Carta Convite nº 017/2009. Indiaporã, 07/10/2009.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

HOMOLOGAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Indiaporã, comunicamos a quem interessar possa que o Prefeito Municipal Sr. FERNANDO CÉSAR HUMER, HOMOLOGOU para a empresa LUMIERE VEÍCULOS LTDA., aquisição de 01 (um) veículo 0km tipo "VAN" para o município, objeto do Pregão Presencial nº 015/2009. Indiaporã, 25/09/2009.

Artigo 6º- A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante da Portaria Intersecretarial nº 05/SMMA-SIS/02, de 27 de Julho de 2002.

Artigo 7º- A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Artigo 8º- Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado, quando da aprovação do projeto no departamento de engenharia do Município, irá solicitar o atendimento para implantação do projeto Arborização Urbana.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 08 de Outubro de 2009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Encarregada Deptº Administração



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Pública	Nº 001/2009
Processo	Nº 046/2009
Concedente	Prefeitura Municipal de Indiaporã – CNPJ 46.947.396/0001-80
Concessionária	INÉRIA MOREIRA ARANTES - ME. - CNPJ nº 10.441.858/0001- 45R\$ 70,00 (mensal)
Objeto	Objeto: Concessão onerosa para exploração, administração e manutenção do Box do Terminal Rodoviário.
Vigência	16/09/2019
Assinatura	17/09/2009